

## **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto do procedimento**

1. O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de uso do espaço público para um lugar de venda ambulante, no acesso norte do Campo Grande (Jardim Mário Soares), por ocasião de eventos desportivos, nomeadamente de futebol profissional, no estádio José Alvalade, durante as épocas 2026/2027 e 2027/2028.
2. A ocupação do lugar de venda tem carácter oneroso, só é válida para o espaço a que disser respeito e pelo período atribuído, sendo apenas permitida a atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (vulgo roulottes).
3. O direito de uso do espaço público é intransmissível e só pode ser ocupado pelo candidato a quem for atribuído o lugar.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade pública que promove o ato público**

O procedimento do sorteio é promovido pela Freguesia de Alvalade.

Morada: Rua Conde Arnoso, 5B, 1700-112, Lisboa;

Telefone: 218 428 370

Endereço eletrónico: geral@jf-alvalade.pt.

### **Artigo 3.º**

#### **Divulgação do sorteio**

1. O sorteio realizar-se-á pelas 11:00h, do dia 23 de julho de 2026, nos Serviços Centrais da Junta de Freguesia de Alvalade, Largo Machado de Assis, S/N, 1700-116, Lisboa.
2. O lugar de venda está identificado na planta anexa (anexo I) a este programa e que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 4.º**

##### **Lugar a atribuir e produtos a vender**

1. O sorteio destina-se à atribuição de 1 lugar, com as seguintes características:
  - a) 1 (um) lugar com 20 m<sup>2</sup>, identificado como 13 na Planta apresentada em anexo ao presente Programa de Procedimento;
2. O lugar de venda é disponibilizado nas condições físicas em que é levado a Sorteio.
3. Poderão ser comercializados produtos bebidas e produtos alimentares, confeccionados no local, habitualmente consumidos nos eventos de natureza desportiva.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazo do direito de uso do espaço de venda**

1. O direito de uso do espaço público é atribuído a partir do dia 1 de agosto de 2026, até ao final da época desportiva 2027/2028 (por duas épocas desportivas consecutivas).
2. O exercício da atividade pode ser desenvolvido em dias da realização de eventos desportivos, nomeadamente de futebol profissional, no estádio José de Alvalade, no máximo durante 10 horas consecutivas, 7 horas antes do início dos jogos e 3 horas após o início do jogo, sendo permitida a instalação do equipamento a partir das 06h00 horas do dia em que o evento desportivo ocorre, e devendo os equipamentos de venda ser retirados na hora imediatamente a seguir ao encerramento da atividade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de acesso ao sorteio**

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazo para a entrega das candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59 do dia 19 de julho de 2026, sob pena de não serem admitidas.

## **Artigo 8.º**

### **Modo de apresentação da candidatura**

1. As candidaturas serão apresentadas mediante preenchimento da ficha de candidatura disponível no sítio de internet da Junta de Freguesia de Alvalade, em [www.jf-alvalade.pt](http://www.jf-alvalade.pt).
2. Excecionalmente poderão ser admitidas candidaturas apresentadas em formato de papel, até à data definida do artigo anterior, nos polos de atendimento da Junta de Freguesia de Alvalade, dentro dos respetivos horários de funcionamento.
3. A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Imagem do equipamento a instalar;
  - b) Fotocópia do título de exercício de atividade (mera comunicação prévia ou certidão permanente do registo comercial);
  - c) Fotocópia do documento único do veículo (atrelado), se aplicável;
  - d) Declaração HACCP;
  - e) Termo de responsabilidade de instalação de gás, se aplicável;
  - f) Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.
4. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes no n.º 1, deve ser entregue, cópia do número de Identificação de Pessoa Coletiva.
5. Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado.

## **Artigo 9.º**

### **Condições de Venda**

1. A ocupação do espaço público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço, estando sempre dependente do levantamento prévio do estacionamento pelas autoridades policiais competentes.
2. A atividade deve ser desenvolvida em unidades especialmente concebidas e equipadas para o efeito e que tenham por objeto a confeção e venda de refeições ligeiras e bebidas, não sendo permitida em caso algum, a venda exclusiva de bebidas.
3. Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo, nem em qualquer elemento pré-existente;

4. O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado, sendo proibida a utilização de equipamento sem HACCP.
5. Os limites máximos de ocupação são os seguintes: 8,0 m de comprimento, por 2,5 m de largura e 3,0 m de altura.
6. Poderão ser utilizados geradores, desde que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes e vizinhos, devendo para isso ser insonorizados.
7. No mesmo período e em locais próximos àqueles onde os operadores irão desenvolver a sua atividade, a Junta de Freguesia de Alvalade poderá promover eventos, sem necessidade de comunicação prévia aos operadores.
8. Os preços dos produtos comercializados devem estar afixados em local visível.
9. Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de confeção e/ou venda de produtos alimentares confeccionados, pode trabalhar na viatura automóvel ou atrelado, o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º grau e os auxiliares autorizados, indicados pelo concessionário.

#### **Artigo .10º**

##### **Seleção dos candidatos**

1. No fim do prazo, é feita a seleção dos candidatos.
2. São, liminarmente, excluídos os candidatos que:
  - a) Apresentem a candidatura após a data-limite referida no artigo 8º;
  - b) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 7.º.
3. Posteriormente à seleção, será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada de candidaturas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Ato público do sorteio**

1. O sorteio é dirigido por um júri nomeado pela Junta de Freguesia de Alvalade, composto por três membros efetivos e dois suplentes e terá lugar no Serviços Centrais, pelas 11:00 horas, do dia 23 de julho de 2026.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

## **Artigo 12.º**

### **Regras gerais do ato público do sorteio**

1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade do júri nomeado para o efeito.
2. Ao ato público apenas podem assistir e nele intervir, os candidatos ou o seu representante devidamente credenciado.
3. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
  - a) Pedir esclarecimentos;
  - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa.
4. As deliberações do Júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
5. A comparência do habilitado, na data, hora e local de realização do sorteio, é condição de admissão no sorteio.

## **Artigo 13.º**

### **Formalidades do sorteio**

1. O presidente do júri inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio, e em seguida procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio.
2. A falta de comparência do habilitado na data, hora e local de realização do sorteio (ou que não se faça representar de modo legalmente admissível) é considerada desistência, sendo o seu nome retirado da lista de sorteio.
3. O sorteio inicia-se com a colocação num recetáculo das fichas devidamente preenchidas, com o nome do candidato admitido.
4. A colocação da ficha é efetuada individualmente, depois de lido o nome do candidato à atribuição do lugar de venda e conferido através de listagem previamente elaborada.
5. Após a colocação de todas as fichas dos candidatos admitidos ao lugar, procede-se à extração de uma ficha que corresponderá ao candidato efetivo a quem é atribuído o lugar para o exercício da venda ambulante.
6. Para a seleção de 3 (três) suplentes, é repetida a operação descrita no número anterior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atribuição dos lugares e pagamento de taxas**

1. Pelo lugar atribuído é emitido um título onde constará, o número do lugar e os produtos autorizados a comercializar, sendo um exemplar entregue ao respetivo concorrente.
2. Após a realização do sorteio e respetiva atribuição do lugar, deve o habilitado proceder ao pagamento da taxa de ocupação relativa à atividade do mês subsequente, até às 18 horas do dia 27 de julho de 2026, sob pena da exclusão da candidatura.
3. Os pagamentos posteriores têm de ser efetuados num prazo de 15 dias após a data da fatura emitida pelo Serviço de Finanças, sendo que a falta ou atraso de um pagamento implica a caducidade da licença no final do respetivo mês.
4. Na falta de pagamento da taxa devida no prazo estabelecido nos pontos anteriores, o vendedor a quem tenha sido atribuído o lugar perde o direito à ocupação, sendo substituído pelo suplente seguinte, que deve efetuar o respetivo pagamento, nos termos atrás definidos.
5. Após o pagamento das taxas referidas nos números anteriores não é possível a sua restituição.
6. O comprovativo de pagamento atesta a validade do título do direito de uso do espaço público, devendo o mesmo ser apresentado em conjunto com o título mencionado no ponto 1, para efeitos de fiscalização.

#### **Artigo 15.º**

##### **Outras condições de Licença**

1. Os operadores devem disponibilizar caixotes do lixo destinados à deposição dos resíduos produzidos pelo consumo dos produtos adquiridos, garantindo, sempre que possível, a separação entre “resíduos indiferenciados” e “resíduos de embalagem”.
2. Durante a ocupação do espaço público deverão manter o espaço permanentemente limpo e sem concentração de resíduos, num raio de 10 m.
3. No final da ocupação, deverão limpar toda a zona envolvente, numa área de 20 m<sup>2</sup> em redor, garantindo que os pavimentos e/ou espaços verdes ficam sem quaisquer resíduos.
4. Caso se verifique danos em equipamentos, mobiliário urbano, pavimentos, arvoredo ou coberto vegetal, no espaço público ocupado, ou na sua envolvente, as custas das respetivas reparações serão imputadas ao detentor da licença.

#### **Artigo 16.º**

##### **Incumprimento**

1. O não cumprimento de quaisquer uma das condições constantes deste anúncio, implicará a revogação da licença, com efeitos imediatos, tendo a ocupação de ser retirada num período de 60 minutos, podendo incorrer num processo de contraordenação.
2. O operador poderá ser fiscalizado pelos serviços Junta de Freguesia de Alvalade, sem prejuízo da atividade fiscalizadora das demais entidades, policiais ou não, com competências nessa área.

#### **Artigo 17.º**

##### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.

#### **Artigo 18.º**

##### **Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto na legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, a relativa à venda de produtos alimentares, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pelas disposições em vigor do Guia Técnico para a Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas.
2. Deve ser dado cumprimento ao Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios, constante do anexo ao Decreto-lei n.º 67/98, de 18 de março.